

MENSAGEM Nº 123

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os Artigos 59, parágrafo 1º, e 81, item IV, da Constituição, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 1, de 1 975 (CN), que estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1 974.

Incide o veto sobre os seguintes dispositivos introduzidos no artigo 1º do projeto inicial:

- I) - item VI do § 1º; e
- II) - § 2º.

Não cabe, com efeito, a invocação da Lei 4.297, de 23 de dezembro de 1 963, por ter sido esta expressamente revogada pelo artigo 8º da Lei nº 5.698, de 31 de agosto de 1 971, que dispõe sobre as prestações devidas ao ex-combatente segurado da previdência social. Tais prestações continuarão sendo reajustadas sistematicamente, de acordo com o disposto no artigo 2º da lei ora sancionada.

Quanto ao § 2º do art. 1º objetivando man

ter vinculados ao salário-mínimo as penas pecuniárias previstas nos diferentes códigos, assim como os valores fixados para alçada e recursos aos Tribunais, tal norma iria frustrar o objeto principal da lei em sanção, qual seja o de evitar que a fixação do salário-mínimo tenha repercussões gerais sobre a atividade econômica, as leis sociais e a vida dos cidadãos, fora, portanto, de seu sentido como remuneração mínima para o trabalho.

Para substituir o salário-mínimo, como elemento de referência, será fixado valor específico, reajustável periodicamente, conforme o disposto no artigo 2º da lei nova:

As penas pecuniárias e valores para recursos devem estar ligados ao sistema especial de atualização monetária de que trata o citado artigo, mais apropriado para esse fim que o salário-mínimo.

Estas são as razões que me levaram a vetar, parcialmente, por contrário ao interesse público, o projeto nº 01/75 (CN), as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 29 de abril de 1975.